



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 213/2014

Estabelece normas de limitação de empenho para a manutenção do equilíbrio financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar nº 101/2000, determina a obrigatoriedade dos Poderes, por ato próprio adotarem limitação de empenho para contenção de despesa e manutenção de equilíbrio financeiro, principalmente em encerramento de mandato eleitoral;

CONSIDERANDO que a realização de despesas dos Órgãos de administração direta e indireta do Município de Umuarama subordina-se plenamente às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Toda despesa a ser realizada pela administração direta e indireta do Município, deverá observar os preceitos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 2º. Fica vedada à Administração direta e indireta do Município, inclusive aos Fundos específicos, a realização de qualquer despesa sem que esteja liberado e disponibilizado o recurso financeiro respectivo para o seu pagamento.

Art. 3º. Cada Secretário Municipal, Diretor Presidente de Autarquia e Gestor de Fundos, adotará medidas competentes para redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, combustíveis, gastos de manutenção, conservação e funcionamento e outros de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública, sendo que no decorrer dos meses: outubro, novembro e dezembro do exercício de 2014, as despesas geral do município deverão sofrer uma diminuição de 20% da média realizada até o mês de setembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 02

DECRETO Nº 2132014

Art. 4º. Todos os pedidos de materiais e solicitações de empenhos prévios serão encaminhados pela Diretoria de Compras e almoxarifado à Secretaria de Fazenda para verificar a adequação orçamentária, financeira e demais normas aplicáveis, nos termos do disposto nos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e emitir a declaração positiva ou negativa, encaminhando ao Ordenador da Despesa para posterior liberação de empenho.

Parágrafo único. As minutas de convênios ou congêneres que acarretam qualquer despesa ao Município, subordinam-se ao mesmo procedimento do *caput* deste artigo, para posteriores assinaturas e liberações de empenhos.

Art. 5º. A Secretaria de Fazenda, através da Diretoria de Contabilidade, contabilizarão concomitantemente com as respectivas Autarquias, Fundação e Fundos a execução orçamentária mensal, de modo a refletir simultaneamente em seus registros a situação daqueles dados, para o fiel cumprimento e observância das metas fiscais, elaborando até o dia 16 do mês seguinte, os balancetes, orçamentário e financeiro do mês, visando o cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os casos que tenham caráter excepcional da Administração Direta, Indireta e Fundos, serão levados à consideração do Prefeito Municipal, Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda, com suficiente fundamentação escrita para apreciação e deliberação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de setembro de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 23 Setem bre 120 14
DE Nº 10.180
UMUARAMA, 23 109 120 14
Car. ref. arquiv.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS